Câmara Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

RESOLUÇÃO N. 03 DE 14 DE MARÇO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM E DO PARLAMENTO MIRIM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, o Parlamento Jovem, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - O Parlamento Jovem funcionará uma vez por ano, no primeiro semestre.

ARTIGO 2º - O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes de toda a cidade de Lavrinhas/SP a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

ARTIGO 3º - O Parlamento Jovem será constituído por alunos matriculados regularmente nos nonos anos do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade das escolas do Município representadas no Parlamento.

§ 1º - O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores do Município, ou seja, 09 (nove) vagas.

§ 2º - As vagas a serem disputadas serão divididas entre as escolas existentes na cidade, sendo que cada escola procederá com as eleições internas para a escolha do Vereador Jovem que a representará.

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

§ 3º - Ficam assim distribuídas as vagas a serem concorridas no Parlamento Jovem:

I - 01 (uma) vaga para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Mário Covas;

II - 01 (uma) vaga para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Tonico Varajão;

III - 01 (uma) vaga para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Júlio Fortes;

IV - 01 (uma) vaga para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Cecília Costa Serafim;

V- 02 (duas) vagas para a Escola Estadual Coronel Horta;

VI - 03 (três) vagas para a Escola Estadual Júlio Fortes.

§ 4º - Serão redistribuídas entre as escolas participantes as vagas das escolas que não participarem do Parlamento Jovem.

§ 5º - A redistribuição mencionada no parágrafo anterior ficará a critério da Presidência da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

§ 6º - Somente poderão participar do Parlamento Jovem os alunos que gozarem de bom comportamento escolar bem como apresentarem notas satisfatórias, cuja prova será a emissão, por parte da escola competente, de declaração neste sentido, a ser entregue à Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

§ 7º - Será eleito o candidato que obtiver maior quantidade de votos na sua respectiva escola.

§ 8º - Fica a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP autorizada a premiar os Vereadores Jovens eleitos, cujas especificações serão apresentadas em ato normativo oportuno.

§ 9º - Ao tomarem posse, os Vereadores Jovens prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo".

Artigo 4º - No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, observar-se-ão os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP relativos aos trâmites de Proposições e realização das Sessões.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP flexibilizar os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP relativos aos trâmites de Proposições e realização das Sessões Parlamentares.

Parágrafo Segundo - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP diligenciará no sentido de que as Sessões do Parlamento Jovem transcorram no Plenário Vereador José Maria de Castro, e que sejam acompanhadas do assessoramento técnico legislativo compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 5º - O Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, mediante Portaria, normatizará a consecução do Parlamento Jovem quanto:

I - ao cronograma de atividades, bem como as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados e sua organização;

II - o calendário da eleição dos Vereadores Jovens no âmbito de suas respectivas escolas, conferindo aos eleitos o referido diploma legal;

III - a fixação dos dias, do horário e da duração de cada Sessão Parlamentar, na forma do estabelecido nesta Resolução;

IV - a realização de uma reunião com os Vereadores Jovens, na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, antes do início das Sessões Parlamentares, oportunidade em que receberão as primeiras orientações acerca do trabalho a ser desenvolvido pelo Parlamento Jovem.

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

Artigo 6º - Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Lavrinhas/SP serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Vereadores Jovens, composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - A Legislatura terá a duração de um mês e será subdividida em 03 (três) Sessões Parlamentares assim distribuídas:

I - na primeira Sessão Parlamentar, os Vereadores Jovens eleitos serão diplomados, tomarão posse e em seguida tratarão da eleição da Mesa Diretora;

II - na segunda Sessão Parlamentar, serão lidas e debatidas no Expediente todas as proposituras protocoladas e admissíveis, com fundamentos legais e constitucionais e, por conseqüência, encaminhadas ao trâmite normal segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, devendo ser incluídas na Ordem do Dia da próxima Sessão Parlamentar para ulterior deliberação do Plenário;

III - na terceira e última Sessão Parlamentar serão apreciadas, discutidas e votadas no Plenário, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, todas as proposituras lidas no Expediente da Sessão Parlamentar anterior.

§ 2º - As Indicações apresentadas deverão seguir seu trâmite normal e encaminhadas ao Executivo no formato Sugestão de Indicação.

§ 3º - As proposituras aprovadas, que tenham formato de Requerimentos ou de Projetos de Lei, receberão redação em formato de Sugestão de Requerimento ou Sugestão de Projeto de Lei e deverão, após sua aprovação pelo Plenário, ser encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 4º - As respostas e providências, bem como o acolhimento das Sugestões de Projetos de Lei, Indicações ou Requerimentos, por parte do Executivo Municipal, deverão ser direcionadas, via Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, a todos os integrantes mandatários

que participaram do Parlamento Jovem, assim como às escolas que se fizerem representar;

§ 5º - As proposituras rejeitadas deverão ser arquivadas, devendo a Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP dar a devida ciência aos seus autores.

Artigo 7º - Fica também instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, o Parlamento Mirim, que se regerá nos mesmos termos do Parlamento Jovem, salvo disposições em contrário presentes nesta Resolução.

Parágrafo Único - O Parlamento Mirim funcionará uma vez por ano, no segundo semestre.

Artigo 8º - O Parlamento Mirim será constituído por alunos matriculados regularmente nos quintos, sextos e sétimos anos do ensino fundamental, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade das escolas do Município representadas no Parlamento.

Parágrafo único. Ficam assim distribuídas as vagas a serem concorridas no Parlamento Mirim:

I - 02 (duas) vagas para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Mário Covas;

II - 01 (uma) vaga para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Tonico Varajão;

III - 02 (duas) vagas para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Júlio Fortes;

IV - 02 (duas) vagas para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Cecília Costa Serafim;

V- 01 (uma) vaga para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aristides Alves de Andrade;

VI - 01 (uma) vaga para a Escola Estadual Coronel Horta;

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

Artigo 9º - Fica a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP autorizada a premiar os Vereadores Mirins eleitos, cujas especificações serão apresentadas em ato normativo oportuno.

ARTIGO 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA VEREADOR JOSÉ MARIA DE CASTRO, EM 14 DE MARÇO DE 2011.

Waldomiro May Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP